



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao preenchimento de profissionais da Secretaria de Administração. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, bem como na proposta de redução permanente e contínua de gasto com pessoal proposta pela administração municipal.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Tendo por base o salário dos servidores vigente, segue abaixo os cálculos dos cargos da Secretaria de Administração:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
Engenheiro Civil	05	40	SUPERIOR	3.583,21	17.916,05
TOTAL					17.916,05
INSS 22,94%					4.109,94
1/12 AVOS FÉRIAS					1.493,00
1/3 FÉRIAS					497,66
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					1.493,00
INSS 13º SALÁRIO					342,49
TOTAL GERAL					25.852,14

Ressaltamos que consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados por nós apresentados.

Ainda em relação à receita corrente líquida, deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, a proposição dos profissionais relacionados no presente impacto orçamentário-financeiro, poderá ser suportado pelas





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

condições financeiras/orçamentárias desta
municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos
para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 23 de abril de 2024.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda

